



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Emenda nº 8 de 2025.

PROCEDÊNCIA: Vereador Luis Fernando Brite – Poder Legislativo

ASSUNTO: “Altera o artigo 1º do Projeto N° 85/2025 modificando o Parágrafo único.”

RELATOR: Vereador Celso Duarte

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer Emenda nº 8 de 2025, de autoria do Vereador Luis Fernando Brite – Poder Legislativo, que “Altera o artigo 1º do Projeto N° 85/2025 modificando o Parágrafo único.”

PARECER

Analisando o presente verifica-se que a presente emenda é tecnicamente inviável, pois a definição de limite máximo por funcionário configura ingerência indevida na gestão do hospital, que possui autonomia administrativa para aplicar os recursos recebidos do município, conforme sua própria organização e critérios internos, cabendo ao ente municipal apenas fiscalizar a correta destinação global dos valores para a finalidade pactuada, e não impor restrições individualizadas na folha de pagamento da entidade beneficiária.

Diante do importante contexto exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **DESFAVORÁVEL**, a Emenda Modificativa nº 8 de 2025 ao Projeto de Lei nº 85/2025.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2025.


Vereador Celso Duarte
Relator

De acordo:



Contrário:

